

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0983

terça-feira, 15 de abril de 2025

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.955 DE 11 DE ABRIL DE 2025

"Altera Lei n° 1.738 de 19 de outubro de 2017, revoga as disposições em contrário e dá outras providências".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º. O art. 1º da Lei nº 1.738, de 19 de outubro 2017 fica com sua redação alterada, conforme segue:

Art.	1°.	Fica	а	Procu	ıradoria	Gei	ral	do	Município	de	Dumont
autorizada a não protestar extrajudicialmente ou ajuizar ações ou											
exec	ıçõe	es de	d	ébitos	tributár	ios	e	não	tributário	s de	valores
consolidados iguais ou inferiores R\$ 500,00 (quinhentos reais).											

Art. 2°. O § 1° do Art. 4° da Lei n° 1.738, de 19 de outubro 2017 fica com sua redação alterada conforme segue, bem como ficam acrescidos os parágrafos com os seguintes descritivos e renumerados:

> § 1º O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa autorizados pela Lei Federal nº 9492, de 10 de setembro de 1997, será realizado pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Dumont e pela Procuradoria Geral do Município.





Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0983

terça-feira, 15 de abril de 2025

Conforme lei n°1735, de 05 de setembro de 2017.



## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

- § 2º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, bem como dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei, será autorizado o cancelamento do protesto.
- § 3º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a respectiva Certidão de Dívida Ativa ser novamente enviada a protesto.
- § 4º O protesto poderá ser utilizado na hipótese de execução fiscal já ajuizada, visando maior celeridade no recebimento do crédito.
- § 5º Sobre a dívida protestada e/ou negativada, ajuizada ou não, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.
- § 6º O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução, sem prejuízo da manutenção do protesto.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont Aos 11 de abril de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.

